



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 393/94 - Ap. Proc. da DE de Guaratinguetá  
nº 542/94  
INTERESSADO : Wagner Fábio Gomes de Castro Filho  
ASSUNTO : Recurso-Avaliação final (Del. nº 03/91)  
Colégio "Fênix" Ensino de 1º e 2º Graus,  
Guaratinguetá  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº : 777/94 - CLN - APROVADO EM 30-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Regina Helena Chad de Castro, mãe de Wagner Fábio Gomes de Castro Filho, interpôs recurso contra a decisão da DE/Guaratinguetá, que ratificou sua retenção na 8ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Fênix" Ensino de 1º e 2º graus, de Guaratinguetá, DE de Guaratinguetá e DRE - S. José dos Campos. Alega que a argumentação dos Supervisores não trouxe elucidação dos fatos.

Em 05-04-94, retomando o estudo do caso, após rever o seu parecer datado de 02-03-94, a Comissão de Supervisores declara não ter encontrado nenhum aspecto que evidenciasse o descumprimento da Deliberação CEE nº 03/91, não deixando em nenhum momento de considerar a média 5.0, obtida pelo aluno, bem como o declínio do seu rendimento no decorrer dos bimestres.



PROCESSO CEE Nº 393/94

PARECER CEE Nº 777/94

O parecer conclusivo da Comissão de Supervisores tem por base a Deliberação CEE nº 03/91, esclarecendo, ainda, que não há fatores que justifiquem a interferência da DE, junto à decisão tomada pelo Conselho de Classe e acatada pela direção da Unidade Escolar.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto por Regina Helena Chad de Castro, contra a decisão da DE de Guaratinguetá, que ratificou a retenção na 8ª série do 1º grau, no Colégio "Fênix" Ensino de 1º e 2º Graus, de Guaratinguetá, DE de Garatinguetá e DRE - S. José dos Campos, de seu filho Wagner Fábio Gomes de Castro Filho, por não evidenciar descumprimento à Deliberação CEE nº 03/91.

São Paulo, 03 de novembro de 1994

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*

*Relator*



PROCESSO CEE Nº 393/94

PARECER CEE Nº 777/94

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*  
*Presidente - CLN*

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1994.

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*  
*Vice-Presidente*